



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900007/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Agente de Contratação – Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 2) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?
- 3) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
 - a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
 - d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- 4) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
- 5) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?
- 6) Com base na resposta da pergunta anterior (5), como devemos proceder a execução do serviço?
- 7) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

9) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

10) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

- Questionamento recebido por e-mail em 27/09/2024.

2. Em resposta, reproduzo o questionamento:

2.1. Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Sim.

2.2. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim. Inclusive, segundo o Acórdão nº 2.601/20 – TCU/Plenário, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”. Além disso, consta disposto no item 6.6.7 do Edital:

6.6.7 Os sindicatos indicados no subitem 6.6.1 não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

2.3. Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Consta ao ponto 5.7 do Termo de Referência da Contratação, Anexo I do Edital, os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem disponibilizados pela Contratada, vejamos:

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário:

5.7.1. Por vigilante:

5.7.1.1. 02 (duas) calças;

5.7.1.2. 05 (cinco) camisas;

5.7.1.3. 02 (duas) jaquetas;

5.7.1.4. 01 (um) coturno;

5.7.1.5. 01 (um) bastão;

5.7.1.6. 01 (uma) arma de fogo;

5.7.1.7. 01 (um) colete;

5.7.1.8. 01 (um) coldre, e

5.7.1.9. 06 (seis) munições;

5.7.1.10. 01 (um) kit completo de caneta ponto para ronda localizado no imóvel bairro Belém Velho.

2.4. A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Sim. Consta ao ponto 5.5 do Edital:

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, considerando os 03 anos de vigência da contratação.

2.5. Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: A priori, o Coren-RS não possui períodos de férias coletivas ou recessos. Caso haja interrupção dos serviços, estes serão pagos considerando o período de efetivo serviço prestado.

2.6. Com base na resposta da pergunta anterior (5), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Vide resposta ao questionamento 5.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.7. Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: O licitante deve respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada, desde que vigente.

2.8. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Sim. A Repactuação dos preços contratados e a forma pela qual se dará consta ao ponto 7 do Modelo de Contrato, Anexo III do Edital, vejamos parte:

7.1. Os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da apresentação da proposta para custos decorrentes de mercado, e da data do acordo, convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

(...)

Segue.

2.9. Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: As exigências encontram-se no item 8.28 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.10. O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Será usufruído, conforme consta ao ponto 5.3, e mais precisamente, 5.3.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

5.3. A jornada de trabalho dos profissionais será:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3.1 Postos de 12 horas - escala de revezamento de 12x36h entre os vigilantes alocados em cada posto, devendo o registro se dar mediante relógio ponto digital.

5.3.2 A ocorrência de feriado exclusivo no Coren-RS não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços.

5.3.3 O Intervalo intrajornada, com escala definida e aprovada com o Fiscal do Contrato, será de 01 (uma) hora.

5.3.3.1. Na definição da escala do intervalo intrajornada o vigilante deverá ser rendido por outro empregado/vigilante. (grifei)

Porto Alegre, 27 de setembro de 2024.

Raquel de Araújo Cavalheiro
Agente de Contratação - Pregoeira
Portaria nº 414/2024